

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0011.000000199-3, outorga a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 10/2026

Em favor de NA & CIA LTDA., CNPJ 01.659.958/0001-51, sediado na Rodovia Federal BR-101/SE, referente à um Posto Revendedor de Combustíveis, com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC de 180.000 L (cento e oitenta mil litros), restaurante e área para troca de óleo, em uma área construída de 758,52 m², localizada no mesmo endereço, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): N=8788390 / E=694179, ZONA 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença de Operação foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 46/2026-SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM, com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantendo-se a exigibilidade das condicionantes ambientais que se fizerem necessárias após tal ato, nas seguintes hipóteses:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,50m de largura por 0,75m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente, à SEMMA.
3. O requerente deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta dias) a contar a partir desta data, os seguintes documentos:
 - a. Outorga de uso de recursos hídricos subterrâneo (poço), emitida pelo Órgão Estadual Competente;
 - b. Relatório fotográfico da conclusão da instalação do sistema de exaustão mecânica da cozinha do restaurante e substituição da churrasqueira existente por churrasqueira elétrica, acompanhado da respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.

4. O requerente deverá, a contar a partir desta data, realizar o automonitoramento através de análises dos efluentes do sistema de tratamento de esgoto do empreendimento e apresentar relatórios semestralmente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a. Efluente Bruto: DBO e DQO;
 - b. Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes termotolerantes.
5. O requerente deverá manter atualizados, junto aos órgãos competentes, os seguintes documentos:
 - a. Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão;
 - b. Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - c. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais (IBAMA).
6. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação, além da documentação pertinente, o requerente deverá apresentar:
 - a. Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora água/óleo;
 - b. Certificados de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - c. Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos doméstico, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - d. Comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos materiais classificados como resíduos de logística reversa e recicláveis, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - e. Manifestos de transporte dos resíduos perigosos (Classe I) referentes ao período compreendido por esta Licença de Operação, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - f. Relatório das medições de COV – Compostos Orgânicos Voláteis, dos poços de monitoramento existentes, realizadas no período compreendido por esta Licença de Operação, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
7. Esta licença não autoriza o empreendimento a instalar e operar grupo gerador de energia elétrica, equipamentos de cocção que utilizem como matriz energética produto madeireiro de origem florestal, lavagem de veículos, borracharia e volume de tanques de combustível superior a 180.000 litros. Para a instalação e operação desses equipamentos, o interessado deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.
8. Esta licença não autoriza o transporte de produtos perigosos.
9. As áreas de abastecimento de veículos, descarga de combustíveis, manutenção e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
10. O sistema de tratamento de esgoto, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes sanitários deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 17.076 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
12. O requerente deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
14. O sistema de tratamento de despejos oleosos, constituído de caixa separadora de água e óleo pré-fabricada em polietileno, deverá ter destinação final dos efluentes tratados para um sumidouro.
15. O sistema de tratamento de despejos oleosos e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a NBR n.º 14.605-2 da ABNT.
16. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - a. Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - b. Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
17. O requerente deverá manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis, a fim de

evitar a contaminação do meio ambiente.

18. Os poços de monitoramento de COV – Compostos Orgânicos Voláteis devem ter manutenção de limpeza e integridade física das unidades, mantendo as condições normais de operação, permanecendo fechados e lacrados com cadeados.
19. O requerente deverá realizar mensalmente medições de COV – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento.
20. Caso detectado, através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, o requerente deverá providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do ACBR – Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto, além de testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
21. O requerente deverá realizar, de imediato, os procedimentos de remediação do solo quando as medições de COV – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poços de monitoramento, apresentarem contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando à SEMMA o Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
22. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
23. Toda atividade exercida pelo requerente deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
24. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
25. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
26. Os resíduos sólidos perigosos e da logística reversa deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
27. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades do requerente deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
28. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades do requerente deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
29. O óleo de cozinha usado gerado nas atividades do requerente deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo posteriormente encaminhados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
30. Em caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, o requerente deverá solicitar a devida autorização ao órgão ambiental competente, somente podendo ser utilizados tanques de parede dupla (ecológicos).
31. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados à SEMMA em Relatório Técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
32. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza, e dispostos de acordo com as recomendações a serem emitidas pela SEMMA. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
33. O requerente deverá manter em suas instalações materiais de emergência e contingência ambiental, de fácil acesso, tais como barreira absorvente, material a granel absorvente e biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifáscante, vassoura, sacos com lacres para armazenamento de resíduos e outros.
34. No caso de desativação do empreendimento, o requerente deverá submeter à SEMMA um plano de encerramento das atividades para aprovação antes da sua execução.
35. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos, após a constatação e/ou conhecimento, a SEMMA deverá ser comunicada, em isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas.

36. Os responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas, independente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
37. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
38. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.

São Cristóvão/SE, 10 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 10/09/2026, às 12:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0543976** e o código CRC **AD5984CD**.

Travessa Pedro Amado, Nº 01 - Bairro Divineia CEP 49101-163 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br